Lei nº 44

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Mogí-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogí-mirim decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial, as viuvas de funcionários da Municipalidade, que residirem em prédios próprios e cujo valor locativo não atinja Cr$ 300,00 - enquanto se conservarem no estado de viuvez e que não possuam outros prédios.

§ único - Subentende-se com direito a isenção do Imposto Predial as viuvas de funcionários estáveis, mensalistas, diaristas, contratados e os que desempenharem cargos eletivos, de nomeação ou não.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a promover a isenção tão logo seja requerida, com apresentação dos atestados de óbito.

Artigo 3º - As viuvas em atrazo com o pagamento do imposto, fica desde já concedida anistia fiscal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mogí-mirim, 10 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data
O Secretário da Prefeitura
Jose Augusto da Silveira

Secretaria da Prefeitura Municipal
SET 10 1949
MOGI-MIRIM

Lei nº 45

O Cidadão Jose Brissaglia, Prefeito Municipal de Mogi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi-mirim decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, por escritura pública outorgada e assinada pelo Snr. Prefeito Municipal, a área de terreno medindo 4.300 mts² (quatro mil e trezentos metros quadrados), adquirida de Camilo Voltironieri e sua mulher Valentina Bergamini Voltironieri e na qual foi construido o Grupo Escolar do Distrito de Jaguariuna, deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mogi-mirim, 10 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.